

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CPR019DASI2022

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE PARA EDIFÍCIOS DOS PAÇOS
DO CONCELHO E DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de equipamentos de rede para edifícios dos Paços do Concelho e dos Serviços da Câmara**, com as características técnicas enunciadas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

A execução do contrato deve estar concluída até 31/05/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para os fornecimentos suprarreferidos é de **32 500,00€**, conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a entrega dos bens e para a prestação dos serviços referidos no presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens ao contraente público objeto do contrato, com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por problemas que possam existir com a entrega dos bens.
3. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança prevista na legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Local da entrega dos bens

1. Os bens devem ser entregues no Município de Ferreira do Zêzere, na morada: Praça Dias Ferreira, n.º 38 – 2240-341 Ferreira do Zêzere.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e a prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, após a confirmação dos serviços e desde que se encontrem dentro dos

parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.

3. Durante o período de troca de informação entre o Município de Ferreira do Zêzere e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nº 1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

5. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Cláusula 10.^a

Garantias

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da entrega do equipamento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

No prazo de 2 (dois) meses a contar da data em que o Município de Ferreira do Zêzere tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Em caso de anomalia detetada no fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 20%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

6. O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.

3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da candidatura da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo “*Médio Tejo Online 2020*”, na componente de “*Reestruturação das Infraestruturas Tecnológicas | Equipamento de Informática*” engloba a reestruturação da infraestrutura de rede de acesso dos edifícios dos paços do concelho e dos serviços da Câmara, enquadra-se este procedimento no suporte às operações de modernização da administração pública procurando integrar os sistemas de apoio à transformação digital, tendo-se o intuito de modernizar e agilizar as estruturas de rede de suporte aos serviços do Município, principalmente nos locais que prestam mais serviços ao Município e atendimento ao mesmo, quer presencial como online, pretendendo-se efetuar uma melhoria na segurança do acesso à rede.

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

Pretende-se o fornecimento dos seguintes equipamentos de rede:

Tipo Equipamento	Descrição	Quantidade
Tipo 1	Switch 24 portas PoE+	4
Tipo 2	Switch 48 portas PoE+	5
Tipo 3	Router, Firewall e Segurança	1
Tipo 4	Cabos 10GE SFP+ DAC 1m	4

Para os equipamentos do Tipo 1, 2 e 3 terá de ser especificado na proposta os modelos dos equipamentos e apresentados fichas do produto (*datasheet*) em Português ou Inglês, caso estes não estejam facilmente acessíveis no site do fabricante.

3. CARATERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTO

3.1 – Cada um dos equipamentos do Tipo 1 terá de possuir as seguintes caraterísticas ou superiores:

- a) 24 portas RJ45 Gigabit Ethernet com suporte PoE (802.3af/at) até 30w por porta
- b) Potência total disponível para PoE até 370W
- c) 4 portas 10 Gigabit SFP+ compatíveis com SFP a 1 gigabit
- d) 1 porta RJ45 Serial para consola
- e) Montagem em Rack 19” com dimensões de 1 RU
- f) Capacidade de Switching (Duplex) de 128 Gbps
- g) Pacotes por segundo (Duplex) de 190 Mpps
- h) Tabela armazenamento de MAC de 32k
- i) Suporte até 8 portas por grupo de Link Aggregation (LACP)
- j) Suporte até 16 Grupos de Link Aggregation (LACP)

- k) Suporte até 4000 VLANs
- l) Buffer de pacotes de 2MB
- m) 512MB de memória RAM
- n) 64MB de memória flash
- o) Até 16 instâncias de Spanning Tree (STP)

3.2 – Cada um dos equipamentos do Tipo 2 terá de possuir as seguintes características ou superiores:

- a) 48 portas RJ45 Gigabit Ethernet com suporte PoE+ (802.3af/at) até 30w por porta
- b) Potência total disponível para PoE até 740W
- c) 4 portas 10 Gigabit SFP+ compatíveis com SFP a 1 gigabit
- d) 1 porta RJ45 Serial para consola
- e) Montagem em Rack 19" com dimensões de 1 RU
- f) Capacidade de Switching (Duplex) de 176 Gbps
- g) Pacotes por segundo (Duplex) de 260 Mpps
- h) Tabela armazenamento de MAC de 32k
- i) Suporte até 8 portas por grupo de Link Aggregation (LACP)
- j) Suporte até 16 Grupos de Link Aggregation (LACP)
- k) Suporte até 4000 VLANs
- l) Buffer de pacotes de 2MB
- m) 512MB de memória RAM
- n) 64MB de memória flash
- o) Até 16 instâncias de Spanning Tree (STP)

3.3 – O equipamento do Tipo 3 terá de possuir as seguintes características ou superiores:

- a) 18 portas RJ45 Gigabit Ethernet
- b) 2 portas 10 Gigabit SFP+
- c) 8 portas Gigabit Ethernet SFP
- d) Montagem em Rack 19" com dimensões de 1 RU
- e) Fontes de alimentação redundantes
- f) Armazenamento de 480Gb SSD
- g) IPv4 Firewall Throughput até 20 Gbps e 15 Mpps
- h) Até 1,5 milhões de sessões TCP concorrentes
- i) Até 56000 novas sessões TCP/segundo
- j) Efetuar centralizadamente a gestão, controlo e integração dos equipamentos do Tipo 1 e Tipo 2, permitindo gerir a configuração dos mesmos e implementando funcionalidades de segurança e monitorização de acesso
- k) Possibilitar a gestão das portas de acesso dos switches, incluído o seu bloqueio, caso seja

detetado comportamentos indesejados ou maliciosos

- l) Suporte para gestão até 32 switches e 64 pontos de acesso WiFi
- m) Encaminhamento (Routing)
- n) Suporte de VLANs
- o) Suporte de VPN IPSEC e SSL-VPN
- p) Portal SSL-VPN com possibilidade de acesso RDP via browser
- q) Suporte SD-WAN

3.4 – Os equipamentos do Tipo 4 têm de possuir as seguintes características ou superiores:

- a) Cabos passivos de ligação direta (Direct Attach)
- b) Ligações com interface SFP+ e velocidade de transferência até 10 Gigabit
- c) Comprimento de 1 metro

4. GARANTIA E SUPORTE DOS EQUIPAMENTO

4.1 – Os equipamentos do Tipo 1 e 2 devem de possuir garantia “*vitalícia*”, devendo o equipamento avariado ser reparado ou substituído, durante 5 anos após a data de fim de vida para o respetivo equipamento que o fabricante venha a anunciar.

4.2 – Para além do referido no ponto anterior, **1 equipamento** do Tipo 1 e **2 equipamentos** do Tipo 2, deverão possuir suporte “*premium*” **durante 1 ano**, com as seguintes características:

- a) Acesso a suporte técnico 24x7x365
- b) Suporte via portal web e telefone
- c) Tempo de resposta de 1 hora para incidentes críticos
- d) Tempo de resposta dia útil seguinte hora para incidentes não críticos
- e) Substituição agilizada do equipamento em caso de avaria no dia útil seguinte

4.3 – O equipamento do Tipo 3 deverá ter serviço de suporte “*premium*” **durante 3 anos**, com as seguintes características:

- a) Acesso a suporte técnico 24x7x365
- b) Serviços de UTM (Unified Threat Protection)
- c) Listas de Controlo de aplicação
- d) Serviço de proteção contra intrusões
- e) Proteção contra Malware (Antivirus, Botnet, entre outros)
- f) Serviço de filtragem web
- g) Serviço de antispam
- h) Tempo de resposta de 1 hora para incidentes críticos
- i) Tempo de resposta dia útil seguinte hora para incidentes não críticos

j) Substituição “*premium*” do equipamento em caso de avaria no espaço de **4 horas**

5. SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 – Devem ser considerados 2 dias de implementação no local, previsivelmente em 2 fases. A 1ª fase para instalação do equipamento do Tipo 3 no Datacenter do Município onde irá interligar com a infraestrutura já existente, passando a efetuar o encaminhamento do tráfego interno, atualmente efetuado nos equipamentos de core. A 2ª fase consiste na instalação dos equipamentos do Tipo 1 e 2 que irão integrar com o equipamento do Tipo 3 instalado previamente.

5.2 – Terão de ser efetuados os seguintes serviços:

- a) Migração da configuração existente para o equipamento do Tipo 3 a fornecer, com as adaptações necessárias à nova solução
- b) Integração dos equipamentos do Tipo 1 e Tipo 2 com a plataforma de operação fornecida pelo equipamento do Tipo 3
- c) Aplicação de configurações 802.1x e algumas funcionalidades de NAC (*Network Access Control*) implementando o controlo de acesso à rede diretamente na porta de acesso
- d) Elaboração de documentação com os trabalhos efetuados.
- e) Formação na altura da implementação (*onjob*) sobre o funcionamento da solução
- f) Não se contempla a troca e substituição de cablagem (*patching*) dos switches existentes pelos fornecidos

Ferreira do Zêzere, 26 de agosto 2022

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2022.08.29 10:35:06
+01:00